



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 812, DE 2025

(Do Sr. Hildo Rocha)

Dispõe sobre a padronização da informação relativa ao prazo de validade dos produtos oferecidos aos consumidores e sobre a divulgação destacada dos produtos próximos ao vencimento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-79/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Dispõe sobre a padronização da informação relativa ao prazo de validade dos produtos oferecidos aos consumidores e sobre a divulgação destacada dos produtos próximos ao vencimento.

O Congresso Nacional decreta:

e
validade

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a exibição clara
padronizada das informações acerca dos prazos de
dos produtos disponibilizados aos consumidores.

Art. 2º A data de validade dos produtos, conforme disposto no
art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990
(Código de Defesa do Consumidor), deverá ser exibida:

I — de forma clara, legível e destacada nas embalagens;

II — ao lado dos códigos de barras dos produtos, de modo padronizado, para facilitar a consulta imediata pelo consumidor.

Art. 3º Os supermercados e estabelecimentos similares ficam obrigados a informar, de maneira destacada e visível, a data de vencimento dos produtos cujo prazo de validade expire em até 7 (sete) dias, assegurando:

I — a sinalização específica nos pontos de venda;



II — a separação dos produtos próximos ao vencimento, para que o consumidor tenha plena ciência de sua condição.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa fortalecer a proteção ao consumidor, garantindo que as informações sobre o prazo de validade dos produtos sejam apresentadas de forma clara, visível e padronizada.

A obrigação de exibir a data de vencimento ao lado dos códigos de barras facilita a verificação rápida pelos consumidores, corrigindo a atual falta de uniformidade na disposição dessas informações.

Adicionalmente, a exigência de destacar os produtos próximos ao vencimento, com sinalização clara, protege o consumidor contra práticas desleais, como a venda de itens com descontos sem a devida informação de sua iminente expiração.

Dessa forma, busca-se promover a transparência, a segurança alimentar e o direito à informação adequada, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em _ de ____ de 2025.

Deputado HILDO ROCHA

Apresentação: 10/03/2025 15:37:54.120 - Mesa

PL n.812/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11-setembro-1990365086-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO